



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P391625/2025

Dt. Abertura: 19/09/2025 - 12:09

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Tipo: - Comunicados Oficiais e Judiciais

Assunto: - Ofício

Folhas: 0

Anexos: 2

Envolvido: Câmara Municipal De Fortaleza

Observação: Encaminha ofício nº
932/2025/COGEL - Autógrafo do
Projeto de Lei nº 0156/2025.

Para consultar o processo acesse:

http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta_rap

Fortaleza - 19/09/2025 - 12:47

Recebido por: _____ em

— / — / —



OFÍCIO Nº 0932/2025/COGEL

Fortaleza, 9 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0156/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0156/2025**, de autoria do Vereador Luiz Paupina, que **“Institui o selo Autista a Bordo no Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de identificar veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de atenção especial em situações de risco.”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 16 de setembro de 2025 às 11:16

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758032212244_6c144c43-4a8b-4ef4-98fb-4fb24167ac74



Documento assinado por
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI Nº

, DE

DE

DE 2025

Institui o selo Autista a Bordo no Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de identificar veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de atenção especial em situações de risco.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo *Autista a Bordo* no Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de identificar veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de atenção especial em situações de risco.

Art. 2º O selo *Autista a Bordo* será concedido a pessoas com TEA ou a seus responsáveis legais, mediante comprovação da condição.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção e a distribuição do selo *Autista a Bordo*.

Art. 3º O Poder Executivo, com a colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, definirá os procedimentos e os documentos necessários para a concessão do selo *Autista a Bordo*.

Art. 4º A solicitação do selo *Autista a Bordo* deverá ser realizada na Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), mediante apresentação dos documentos exigidos.

Art. 5º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento das normas estabelecidas para sua concessão, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as entidades da sociedade civil poderão promover campanhas de conscientização sobre o autismo e a importância do selo *Autista a Bordo*.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, inclusive quanto ao prazo de validade do selo e às condições para sua renovação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE
2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza